pelo DTI.

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a Suspensão da Eficácia da Inscrição Estadual no Cadas-

tio ac continua	ines do rems/si, da(s) seguinte	3) cilipicau(3	,, com base no	Artigo 5 da Fortana CAT 55/2000.	
PROTOCOLADO	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	SUSPENSO
					DESDE
SFP-EXP-2020/179618	CICERO GOIS DA SILVA	637.318.630.110	10.553.267/0001-60	Rua Jesuino de Arruda, 2020, São Carlos - CEP 13.560-642	02-09-2020
SFP-EXP-2020/179830	HUANG TING - BIJUTERIAS	181.195.721.118	18.311.069/0001-00	Avenida Duque de Caxias, 390, Araraquara - CEP 14.801-120	21-09-2020
SFP-EXP-2020/179808	CARMANIA AUTOMÓVEIS E MOTOS LTDA	181.130.160.114	02.388.085/0001-52	Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira, 2035,	
				Araraquara - CEP 14.801-260	21-09-2020
SFP-EXP-2020/179564	C R M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE				
	CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	181.277.737.110	09.296.412/0001-95	Avenida Portugal, 997, Araraquara - CEP 14.801-075	21-09-2020
SFP-EXP-2020/178887	ACQUASOL COMÉRCIO DE AQUECEDOR SOLAR				
	HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA	181.395.410.110	29.310.979/0002-67	Rua Henrique Lupo, 1551, Araraquara - CEP 14.802-446	21-09-2020
SFP-EXP-2020/178781	WILZA ADRIANA RODRIGUES	637.241.897.112	04.015.022/0001-86	Rua Episcopal, 1963, São Carlos - CEP 13.560-049	21-09-2020
SFP-EXP-2020/178826	ANDRÉ L. DOS SANTOS	181.382.266.117	28.955.010/0001-08	Avenida Alberto Benassi, 2270, Araraquara - CEP 14.804-300	21-09-2020
SFP-EXP-2020/178768	M. T. FERREIRA COMÉRCIO ELETRONICO DE				
	ARTIGOS DO VESTUÁRIO	181.366.410.114	11.197.429/0001-37	Avenida Torello Dinucci, 1153, Araraquara - CEP 14.801-792	21-09-2020
SFP-EXP-2020/179587	PIZZARIA ALMEIDA SÃO CARLOS LTDA	637.005.260.110	12.298.125/0001-29	Avenida José Pereira Lopes, 1198, São Carlos - CEP 13.575-380	22-09-2020
SFP-EXP-2020/179401	PEDRASVANA COMÉRCIO DE JOIAS LTDA	536.027.394.110	63.988.448/0001-85	Rua Major Pereira, 466, Pirassununga - CEP 13.630-040	22-09-2020

Delegacia Regional Tributária de Jundiaí -DRT-16

Posto Fiscal de Bragança Paulista PF-12 - Bragança Paulista

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-12 - Bragança Paulista sito à Rua Coronel João Leme, 560, CEP 12900-161 - Bragança Paulista - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7°, 8° e 9° e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado — D.O., conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exer-Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exer-

cício 2016 Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exer-

cício 2017 Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017,

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018,

exercício 2019 Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98

e aplicados conforme a Lei 13.296/08. Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos

da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador. A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN Estadual,

nos termos da Lei 12.799/2008. Nome CPF/CNPJ RENAVAM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

SINGULARE PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO LTDA 02.443.431/0001-58 00283392800 EKD9645 310045460 2017 104,86 20,97 55,43

SUBCOORDENADORIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Comunicado

Assunto: Reabertura de Prazo - Despacho do Presidente Ficam os contribuintes acima descritos intimados de que

foi proferida decisão pelo órgão de julgamento competente e a, no prazo de 30 dias, apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) pela Fazenda Pública e, em querendo, interpor o recurso cabível. O prazo indicado tem sua contagem regrada pelas disposições dos artigos 70 e 73, § 4°, do Decreto 54.486/2009. Contribuinte: PLASTWAL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

CNPJ: 50.518.695/0002-57

IE: 278013496117

Responsáveis Solidários/Recorrente: Decio Barreiros de eira CPF: 033 587 558-00:

Paulo Nei de Albuquerque Coelho - CPF: 000.490.708-60; Walmor Antonio Ferraretto - CPF: 570.226.318-91

AIIM - ICMS: 4000114-3 Local de Atendimento: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/

portal/ ou na forma do caput do art. 4º da lei 13.457/09. Data de ciência: Considerar-se-á realizada no quinto dia útil

desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Ato TIT - 16, de 23-9-2020

Dispõe sobre o fim da interrupção dos prazos processuais a que se refere o Ato TIT 03/2020 e suas alterações posteriores

Considerando o disposto na Portaria CAT-82/2020, que altera a Portaria CAT-34/2020, que estabelece o atendimento remoto ao público; e

Considerando o disposto na Portaria CAT-83/2020, que institui o Sistema de Peticionamento Eletrônico - SIPET:

O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas – TIT, resolve: I – Reiniciar a contagem dos prazos processuais referentes a processos e expedientes físicos em andamento no contencioso

administrativo tributário, bem como os prazos processuais referentes aos processos regidos pelo Decreto 54.714/2009. II - Os protocolos de peças deverão ser realizados via Sistema SIPET nos termos da Portaria CAT-83/2020 que institui o

III — Nos casos em que não seja possível a utilização do Sistema SIPET, o protocolo de peças poderá ser realizado nos termos do art. 2º-A da Portaria CAT 34/2020, quando relativo a lançamentos de IPVA, e nos termos do art. 2º-B, da mesma Portaria, se relacionado a processos físicos decorrentes de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM.

IV - Tornar sem efeito, a partir desta data, o Ato TIT 15/2020.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria CA-4, de 23-9-2020

Dispõe sobre as instruções de implantação e uso do Crachá Digital no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento

O Coordenador de Administração da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos do artigo 3º da Resolução SF-57, de 03-09-2009,

Considerando o Decreto 64.152, de 22-03-2019, que organiza a Secretaria da Fazenda e Planejamento;

Considerando a necessidade de atualizar as instruções de implantação e uso do Crachá Digital, para acesso aos sistemas e ambientes físicos da Pasta, expede a seguinte Portaria: Artigo 1º - Fica implantado o Crachá Digital, documento

de identificação pessoal e intransferível, que permite o acesso aos sistemas e aos ambientes físicos da Secretaria da Fazenda e Planejamento (Sefaz).

§ 1º - É obrigatório o porte do Crachá Digital, posicionado de forma visível e que possibilite a identificação do servidor, estagiário, prestador de serviço e visitante.

§ 2º - Nos casos em que o servidor ou o estagiário realizar funções de atendimento presencial ao público, deverá portar identificação com seu nome e foto, em modelo a ser definido pela área competente.

Artigo 2º – O Crachá Digital é composto por

I - Cartão de Identidade Funcional, observada a legislação vigente, devendo conter:

a) brasão de armas do Estado, nos termos da legislação vigente;

b) nome da Secretaria da Fazenda e Planejamento; c) nome completo do servidor;

d) os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG) da carteira de identidade do

II - certificado digital e-CPF A3 ICP-Brasil contendo o nome do titular, número do CPF, endereco de e-mail corporativo, número de série, chave pública do titular e assinatura digital da Autoridade Certificadora emissora, armazenado em chip inserido no Cartão de Identidade Funcional;

III - leitora do cartão.

§ 1° - A utilização do Crachá Digital na forma de acesso eletrônico necessita das seguintes senhas:

1. PIN - senha exigida para ter acesso aos dados armaze-

nados no chip criptográfico para validar o uso do Crachá Digital; 2. PUK - senha utilizada para desbloquear o PIN caso ele seja digitado errado cinco vezes seguidas. Se por sua vez o PUK for digitado errado cinco vezes seguidas o Crachá Digital será bloqueado definitivamente para acesso aos sistemas da Sefaz.

§ 2° - Serão entregues pela Sefaz: 1. o conjunto completo do Crachá Digital aos servidores e

estagiários; 2. o crachá de identificação aos prestadores de serviço, nos termos do artigo 15 desta Portaria;

3. o crachá de identificação aos visitantes, nos termos do artigo 17 desta Portaria.

SECÃO I

Dos Procedimentos para Servidores e Estagiários

Artigo 3º - A impressão e entrega do primeiro Cartão de Identidade Funcional ao servidor ou estagiário será feita pelo Núcleo de Portaria e Segurança (NPS), vinculado ao Centro de Comunicações Administrativas e Segurança (CCAS), do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura (DSI), mediante assinatura no Termo de Responsabilidade, no qual o servidor ou estagiário reconhece o dever de zelar pela conservação, guarda e correta utilização do material recebido.

Parágrafo único — No caso de renovação de Cartão de Identidade Funcional de servidor, a entrega será feita pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).

Artigo 4º - A primeira emissão do certificado digital e-CPF A3 ICP-Brasil e as renovações em decorrência de expiração de seu prazo de validade serão gratuitas.

§ 1º - A renovação do Crachá Digital será realizada somente nos certificados digitais emitidos anteriormente, para os servidores ativos da Sefaz, observando-se: a) a renovação será realizada por servidor do Departamento

de Tecnologia da Informação (DTI), no caso das unidades da Capital, ou do Núcleo de Suporte à Tecnologia da Informação (NSTI). no caso das demais unidades, de forma on line ou presencial, alternadamente, por meio de computador previamente preparado;

b) a renovação deverá ocorrer em até 30 dias antes da expiração do certificado digital em uso;

c) a renovação em decorrência da expiração do prazo de validade do certificado digital será realizada alternadamente, de forma presencial, ou de forma on line antes de sua expiração, a partir da segunda renovação.

§ 2º - O Cartão de Identificação Funcional antigo será recolhido pelo DTI ou pelo NSTI imediatamente após a renovação do Crachá Digital.

Artigo 5º - O servidor e o estagiário poderão optar pela utilização do sistema de geração e recuperação do PUK, de responsabilidade do DTI.

§ 1º - Caso o servidor ou o estagiário opte por não utilizar o sistema de geração e recuperação do PUK do DTI, deverá formalizar sua opcão por meio da declaração constante do Anexo desta Portaria.

§ 2º - Na situação do § 1º, em caso de inutilização do Crachá Digital por bloquejo do PIN e perda do PUK, não se aplicará a isenção de ressarcimento prevista no item 3 do parágrafo único do artigo 10, devendo o servidor ou o estagiário ressarcir os valores, conforme disposto no caput daquele artigo.

Artigo 6º - O certificado digital será habilitado pela Autoridade de Registro da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, mediante agendamento prévio realizado pelo titular, sob a orientação do DTI.

Artigo 7º - O acesso do servidor, do prestador de serviços ou do estagiário às dependências físicas da Sefaz será de segunda--feira a sexta-feira, das 7h às 19h.

§ 1º - Para acesso do servidor, do prestador de serviços ou do estagiário fora do horário estabelecido no caput deste artigo o seu superior imediato deverá encaminhar e-mail assinado digitalmente, com antecedência de 24 horas, ao Centro de Comunicações Administrativas e Segurança, se estiver em exercício na sede (Palácio Clóvis Ribeiro) e unidades da Capital.

ou ao respectivo Centro Regional de Administração (CRA), se estiver em exercício nas demais unidades

§ 2º - No texto do e-mail deverão ser informados: o motivo.

a data e o horário em que o acesso deverá ser permitido. Artigo 8º - Excetuados os casos indicados no artigo 9º desta Portaria. os acessos aos sistemas de informação da Sefaz serão permitidos somente por meio do Crachá Digital devidamente

habilitado. Parágrafo único - As adequações dos sistemas de informação para autenticação com o uso do Crachá Digital ocorrerão de forma gradual, conforme cronograma a ser estabelecido

Artigo 9º - Será fornecido crachá de identificação provisório ao servidor ou estagiário:

I – por motivo de perda, furto ou roubo do Crachá Digital. hipótese em que será liberado o uso de senha de rede nos termos do § 1º deste artigo;

II – por motivo de esquecimento do Crachá Digital, hipótese em que será liberado o uso de senha de rede por um dia;

III - por motivo de não funcionamento ou danificação do Crachá Digital, hipótese em que será liberado o uso de senha de rede nos termos do § 1º deste artigo.

§ 1º - A liberação do uso de senha será por período de até 7 dias corridos.

§ 2º - Nas situações previstas nos incisos Le III do caput deste artigo, caso o novo Crachá Digital não tenha sido emitido nesse período, será necessária a solicitação da renovação da liberação do uso de senha de rede ao Suporte Técnico do DTI

Artigo 10 - O servidor e o estagiário ficam cientes de que a perda ou danificação do Crachá Digital, excluída a leitora do cartão, implicará ressarcimento de valor correspondente a 5 Ufesps à Sefaz, conforme consta do Termo de Responsabilidade do Crachá Digital.

Parágrafo único - O servidor e o estagiário ficarão isentos do ressarcimento de que trata o caput deste artigo:

1. no caso de mau funcionamento, quando ficar demonstra do que esteja ocorrendo por defeito inerente ao Crachá Digital; 2. nos casos de furto ou roubo do Crachá Digital, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência que comprove o fato;

3. nas hipóteses previstas no caput deste artigo e no caso de bloqueio do PIN e perda do PUK, limitada a uma emissão de certificado digital, em um período de 6 meses antecedentes à data da renovação do certificado digital por prazo de expiração de sua validade

Artigo 11 - O servidor e o estagiário ficam cientes de que a perda ou danificação do crachá de identificação provisório implicará ressarcimento de valor correspondente a 1 (uma) Ufesp à Sefaz.

Parágrafo único - O servidor e o estagiário ficarão isentos do

ressarcimento de que trata este artigo: 1. no caso de mau funcionamento, quando ficar demons trado que esteja ocorrendo por defeito inerente ao crachá de identificação provisório;

2. nos casos de furto ou roubo do crachá de identificação provisório, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência que comprove o fato; 3. nos casos de perda do crachá de identificação provisório

limitada a uma emissão por período de 12 (doze) meses Artigo 12 - Em caso de perda, furto ou roubo do Crachá Digital ou do crachá de identificação provisório, o titular deverá providenciar Boletim de Ocorrência que comprove o fato e comunicar imediatamente ao NPS se estiver em exercício na capital, ou ao respectivo CRA se estiver em exercício em uma

unidade regional, para que as suas funções sejam bloqueadas, e também ao seu superior imediato, para ciência Parágrafo único - A ausência de comunicação imediata pelo servidor ou estagiário poderá acarretar sua responsabilização

nos termos da legislação vigente. Artigo 13 – O servidor e o estagiário ficam cientes de que a perda ou danificação da leitora do cartão implicará ressarcimento de valor correspondente a 3 Ufesps à Sefaz, conforme consta do termo de Responsabilidade do Crachá Digital.

Artigo 14 - O servidor e o estagiário deverão:

I - nos casos de perda, roubo ou furto do Crachá Digital: a) requerer um crachá provisório para acesso ao prédio e a emissão da 2ª via do Crachá Digital no setor do NPS na Capital. ou no NSTI da unidade regional;

b) entregar o Boletim de Ocorrência ao NPS na Capital, ou ao NSTI na unidade regional.

II - nos casos de danificação ou defeito inerente ao Crachá Digital: a) entregar o Crachá Digital ao NPS na Capital, ou ao NSTI

na unidade regional; b) requerer a emissão da 2ª via do Crachá Digital ao NPS na

Capital, ou ao NSTI da unidade regional. SECÃO II

Dos Procedimentos para Prestadores de Serviços e Visi tantes

Artigo 15 - Os prestadores de serviços ficam obrigados ao uso do crachá de identificação no ambiente da Sefaz. Parágrafo único - Para os prestadores de serviços que

acessam os sistemas da Sefaz é obrigatório o uso do cartão e-CPF com certificado digital A3, raiz ICP Brasil, padrão Sefaz, contendo a identificação de login de rede, previamente autorizado pelo DTI.

Artigo 16 - O custo referente à emissão do certificado digital indicado no parágrafo único do artigo 15 será de responsabilida de da empresa à qual estiver vinculado o prestador de serviços

Artigo 17 - Os visitantes ficam obrigados ao uso do crachá de identificação, não sendo permitido o acesso aos sistemas corporativos da Sefaz, com exceção do servico de internet utilizado através da rede sem fio (wireless), quando devidamente

Parágrafo único - O DTI emitirá orientação específica para normatização dos acessos, quando necessário.

SECÃO III

Das Atribuições

Artigo 18 – As atribuições relativas à implantação e ao uso do Crachá Digital na Sefaz são responsabilidade conjunta do Departamento de Administração Regional (DRA), do Departa mento de Recursos Humanos e de Gestão de Pessoas (DRHGP). do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura (DSI) e do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), cabendo:

I - ao Departamento de Recursos Humanos e de Gestão de Pessoas -DRHGP:

a) receber o conjunto completo do Crachá Digital nos casos de aposentadoria, exoneração, dispensa e falecimento do servidor e de encerramento de contrato de estágio;

b) comunicar ao DTI quando houver necessidade de revogação do certificado digital, nos casos especificados na alínea "a' II – ao Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI garantir que os contratos de prestadores de serviços, equipamentos e materiais contenham cláusulas que informem a obrigatoriedade do uso do Crachá Digital em caso de necessidade de acesso aos sistemas de informação da Sefaz;

III - ao Centro de Comunicações Administrativas e Segu ranca – CCAS do DSI receber as solicitações para autorização de acesso do servidor, prestador de serviços ou do estagiário das unidades da Capital, conforme previsto no § 1º do artigo 7º IV - ao Núcleo de Portaria e Segurança - NPS do CCAS:

a) imprimir e entregar o Cartão de Identidade Funcional aos servidores e aos estagiários, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Recebimento do Crachá Digital por

b) controlar o acesso dos servidores, estagiários, presta dores de serviços e visitantes às dependências das unidades da Sefaz: c) confeccionar e emitir o crachá de identificação destinado

aos prestadores de serviços e visitantes;

que o repassará ao prestador de serviços, mediante recolhimento de assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Recebimento do Crachá para Acesso Físico;

d) entregar o crachá de identificação ao gestor do contrato,

e) receber o crachá de identificação do gestor do contrato nos casos de desligamento do funcionário da empresa prestadora de serviços e quando do encerramento do contrato; f) confeccionar e emitir crachá de identificação provisório

para servidores e estagiários;

g) comunicar a perda, extravio, furto ou roubo de Crachá Digital do servidor ou estagiário em exercício nas unidades da

Capital ao DTI, por meio eletrônico; h) bloquear os acessos às dependências das unidades da Sefaz pelo Crachá Digital ou crachá de identificação perdido, extraviado, roubado ou furtado:

i) definir o modelo, confeccionar e emitir a identificação para servidores e estagiários submetidos ao disposto no § 2º do artigo 1º desta Portaria:

j) encaminhar diariamente ao DTI os crachás com defeito ou cartões danificados:

k) registrar e controlar os incidentes e as situações previstas no item 3 do parágrafo único do artigo 11 e comunicar ao DTI os usuários que deverão cumprir o disposto em seu caput; l) digitalizar e inserir no sistema próprio os Boletins de

Ocorrência recebidos, relativos aos Crachás Digitais, incluindo os provisórios V - aos Centros de Administração Regional – CRA da DRA receber as solicitações para autorização de acesso do servidor,

prestador de servicos ou do estagiário das unidades regionais. conforme previsto no § 1º do artigo 7º; VI - ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI: a) arcar com os custos de produção dos Crachás Digitais

para servidores e estagiários; b) acompanhar, orientar e assessorar todas as unidades da Sefaz na efetiva implementação das normas relativas ao acesso lógico dos sistemas por meio do uso do Crachá Digital;

c) suspender temporariamente o acesso a sistemas de informação da Sefaz para prestadores de serviços, equipamentos ou materiais, caso o e-CPF não seja emitido nos termos previstos no parágrafo único do artigo 15, e notificar o gestor do contrato;

d) registrar e controlar os incidentes e as situações previstas no item 3 do parágrafo único do artigo 10 e no artigo 13, e comunicar ao DRHGP os usuários que deverão cumprir o disposto no caput desses artigos.

VII - ao Centro de Atendimento de Servicos de Tecnologia da Informação – CAS, do DTI:

a) gerir o contrato firmado com a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (autoridade certificadora); b) fornecer ao NPS os cartões de identificação funcional a

serem impressos e entregues aos servidores e estagiários: c) efetuar a liberação provisória aos sistemas por meio de

senha de rede, nas hipóteses previstas nesta Portaria, d) solicitar emissões e revogações dos certificados junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; e) informar ao departamento responsável o desconto em folha nos casos de perda do Crachá Digital ou da leitora do

cartão com o objetivo de dar efetividade ao disposto nos artigos 10 e 13 desta Portaria. VIII - aos Núcleos Regionais de Suporte à Tecnologia da

Informação - NSTI, vinculados ao DRA e ao DTI: a) orientar os servidores, estagiários, prestadores de serviços e visitantes quanto ao uso do Crachá Digital para acesso aos sistemas, conforme orientações do DTI;

b) comunicar a perda, extravio, furto ou roubo de Crachá Digital do servidor ou estagiário de unidade regional ao DTI, por meio eletrônico: c) comunicar a perda, extravio, furto ou roubo de crachá

de identificação do prestador de serviços de unidade regional

ao Núcleo de Suprimentos e Infraestrutura (NSI), do CRA, por d) digitalizar e inserir no sistema próprio os Boletins de Ocorrência recebidos relativos aos Crachás Digitais, incluindo

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria estão sob a regência da Lei 10.261, de 28-10-1968, "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado". Artigo 20 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta CGP/CSTC-1, de 10-04-2018

ANEXO a que se refere o § 1º do artigo 5º da Portaria CA-xx, de dd-mm-2020 DECLARAÇÃO REFERENTE À NÃO UTILIZAÇÃO DOS SISTE-MAS INFORMATIZADOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

DA INFORMAÇÃO (DTI) PARA GERAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SENHA PUK () Servidor público em exercício na Sefaz () Estagiário

Eu

RG nº CPF nº

os provisórios.

Como único titular do Crachá Digital, DECLARO para todos os fins, não ter interesse na utilização dos sistemas informatizados do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) para geração e recuperação da senha PUK.

DECLARO AINDA estar ciente de que em caso de inutilização do Crachá Digital por bloqueio do PIN e perda do PUK não se aplicará a isenção de ressarcimento prevista na Portaria CA-YY, de dd de mm de 2020, nos seguintes termos:

[...]
"Artigo 5º - O servidor e o estagiário poderão optar pela utilização do sistema de geração e recuperação do PUK de responsabilidade do DTI.

sistema de geração e recuperação do PUK do DTI, deverá assinar a declaração constante do Anexo desta Portaria, informando § 2º - na situação do § 1º, em caso de inutilização do Crachá

§ 1º – caso o servidor ou o estagiário opte por não utilizar o

isenção de ressarcimento prevista no item 3 do parágrafo único do artigo 10, devendo o servidor ou o estagiário ressarcir os valores, conforme disposto no caput daquele artigo. "Artigo 10 - O servidor e o estagiário ficam cientes de que a perda ou danificação do Crachá Digital, excluída a leitora do

cartão, implicará ressarcimento de valor correspondente a 5 Ufesos à Sefaz, conforme consta do Termo de Responsabilidade do Crachá Digital. Parágrafo único - O servidor e o estagiário ficarão isentos do

ressarcimento de que trata o caput deste artigo: 1. no caso de mau funcionamento, quando ficar demonstra do que esteja ocorrendo por defeito inerente ao Crachá Digital; 2. nos casos de furto ou roubo do Crachá Digital, mediante

esentação de Boletim de Ocorrência que comprove o fato; 3. nas hipóteses previstas no caput deste artigo e no caso de bloqueio do PIN e perda do PUK, limitada a uma emissão de certificado digital, em um período de 6 meses antecedentes à data da renovação do certificado digital por prazo de expiração de sua validade."

Dessa forma, sendo de minha responsabilidade a guarda da senha PUK, tenho pleno conhecimento de que não é possível a geração e recuperação da mesma pelos sistemas informatizados

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS **DE SÃO PAULO**

Despacho do Superintendente, de 22-09-2020

Ratificando, nos termos do artigo 26 da Lei federal 8.666/93, a dispensa de licitação para a contratação da Metra Medicina e Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda - EPP. para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho - PCMSO e PPRA (Proc. Ipesp 224/2020).

Sistema de Peticionamento Eletrônico - SIPET.

imprensaoficial



documento digitalmente